LEI DE Nº. 170, DE 21 DE JANEIRO DE 1.970

ESTENDE BENEFICIOS DE LEI QUE MENCIONA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estendidos aos inativos e pensionistas municipais, os benefícios concedidos ao funcionalismo público da prefeitura Municipal de Anápolis pela Lei 151 de 24/9/69.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei o Poder Executivo/ autorizado a proceder á operação de crédito necessária utilizando/ quaisquer recursos disponíveis no vigente orçamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º/11/69.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de janeiro de 1.970.

Dr. Raul Balduino de Souza
PREFEITO MUNICIPAL.

Telesforo Guerra Filho
Chefe da Assessoria de Planej. e Coordenação.

Neusa Fernandes Marciel
Resp. p/ Exp.do Depto. De Administração.

Oscar Luiz de Oliveira
Diretor do Depto. De Finanças.

<u>REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 170, DE 21 DE JANEIRO DE 1970, POR INCORREÇÃO NO EXPEDIENTE PARA SANÇÃO</u>.

LEI DE Nº 170, DE 21 DE JANEIRO DE 1970

ESTENDE BENEFÍCIOS DE LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º.

Art. 2º.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de fevereiro de 1.970.

Adhemar Santillo
CHEFE DO GABINETE